

LEI Nº 794 DE 14 DE OUTUBRO DE 1993.

"Determina a inclusão do nome do Autor da Lei, Resolução ou Decreto Legislativo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L _____ E _____ I:

Art. 1º - Obrigatoriamente, deverá constar o nome do AUTOR, subposto à EMENDA, em Leis, Resoluções e Decretos Legislativos quando da sua sanção, promulgação e publicação.

Art. 2º - Para o cumprimento desta Lei, sua aplicação e fiscalização, o Poder Executivo adotará normas e procedimentos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as revogações em contrário.

São João de Meriti, 14 de outubro de 1993.

ADILMAR ARCENIO DOS SANTOS
Prefeito